



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2084, de 2022, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Farias
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

26 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2084, de 2022, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 2.084, de 2022, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.

De iniciativa do Senador Jorginho Mello, a proposição apresenta dois artigos.

O primeiro insere § 6º ao art. 99 do CTB para determinar que o limite de comprimento estabelecido para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine.

O segundo traz a cláusula de vigência, que será em 180 dias da data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a atual forma de definir o limite de comprimento dos veículos acarreta a concepção de cabines com a menor dimensão possível em virtude de se priorizar a disponibilidade de espaço para carga no veículo. Dessa forma, os veículos de carga que circulam em nossas estradas, em sua grande maioria, apresentam cabines extremamente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

desconfortáveis para jornadas longas de trabalho: são apertadas e sem o mínimo de amenidades destinadas ao conforto e ao descanso adequado dos condutores.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os transportes terrestres, como é o caso do PL ora em análise.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Entretanto, do ponto de vista da juridicidade, o Projeto de Lei (PL) em análise parece invadir a chamada reserva da administração, violando a separação entre poderes. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) já prevê a competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para determinar as dimensões máximas dos veículos da frota nacional. Essa regulamentação é dada pela Resolução nº 882, de 2021, que *estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

Assim, o assunto tratado no Projeto de Lei nº 2.084, de 2022, embora meritório, deveria ser resolvido por Resolução do Contran. O processo de decisão do Contran é sabidamente moroso, mas isso dificilmente justificaria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

a intervenção legislativa, já que o Congresso Nacional tende a revisar suas decisões em intervalos ainda maiores.

Ademais, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.084, de 2022, terá impactos na segurança para os demais usuários das vias públicas. A exclusão da dimensão da cabine do cômputo do limite de comprimento do veículo articulado acarreta o aumento do comprimento dos conjuntos, o que afeta gravemente a segurança no trânsito.

Nesse sentido, o aumento no comprimento desses veículos não só alongaria o tempo para a ultrapassagem segura dos veículos menores em pistas simples, com risco potencial de colisões frontais, bem como ampliaria a largura de varredura (Arraste e Varredura) nas curvas e alças de acesso, com risco de interferências e colisões.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 2.084 de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CI, 26/09/2023 às 09h - 37ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. EFRAIM FILHO
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. JADER BARBALHO
CONFÚCIO MOURA	4. FERNANDO FARIA
CARLOS VIANA	5. MARCELO CASTRO
WEVERTON	6. ZEQUINHA MARINHO
IZALCI LUCAS	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE	2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
JUSSARA LIMA
MARcos DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2084/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JAIME BAGATTOLI, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA REJEIÇÃO DO PROJETO. À CCJ.

26 de setembro de 2023

Senador FERNANDO FARIAS

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura